



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição EXTRA Nº121.1 - 2 de julho de 2019

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 331 DE 02 DE JULHO DE 2019

Modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 226, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

(**Autoria:** Comissão Permanente de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Projeto de Lei Complementar nº 011/2019)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 226, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O benefício será concedido sob a forma de cartão eletrônico e aplica-se aos estudantes que se utilizarem do sistema de transporte coletivo de passageiros, no trajeto compreendido entre a residência e a Instituição Escolar:

I - do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I regularmente matriculados nas instituições de ensino públicas;

II - regularmente matriculados em curso de ensino superior, ministrado por universidades e faculdades públicas, que comprovem baixa renda;

III - que cursem ensino superior ministrado em universidades e faculdades privadas que comprovem baixa renda;

IV - dos cursos públicos e privados técnicos, tecnológicos, profissionalizantes e públicos sociais, que comprovem baixa renda;

V - aos bolsistas e beneficiários de isenção matriculados em escolas da rede privada que comprovem baixa renda.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, enquadra-se no conceito de "baixa renda" o estudante cuja renda familiar não ultrapasse o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos, e/ou 1/2 (meio) salário mínimo per capita."

Art. 2º. O Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 226, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. São requisitos para que o estudante possa se beneficiar do passe livre, quando se tratar de estudante do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I regularmente matriculados nas instituições de ensino públicas:

I - residir no município de Suzano;

II - estar regularmente matriculado e com frequência efetiva na Educação da rede pública do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I no Município de Suzano."

Art. 3º. O Art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 226, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Para obtenção do benefício, o interessado, quando estudante do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, deverá se apresentar, semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação, requerimento e declaração do estabelecimento de ensino da qual constem comprovante de matrícula, curso, horário e carga horária escolar mensal. Parágrafo único - No requerimento para a obtenção do benefício, o estudante fará constar que inexistente estabelecimento de Ensino do 1º ao 5º ano do Fundamental I, conforme seu caso específico, nas proximidades de sua residência, ou que não obteve vaga para matrícula no estabelecimento mais próximo a sua residência."

Art. 4º. O Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 226, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Caberá ao diretor do estabelecimento de Ensino do 1º ao 5º ano do Fundamental I:

I - remeter, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, à Secretaria Municipal de Educação, relatório de frequência do estudante, para fins de comprovação da correta utilização do cartão eletrônico;

II - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação cópia do calendário escolar do ano em curso;

III - recolher o cartão eletrônico e efetuar a sua devolução à Secretaria Municipal de Educação e, esta, restituir o cartão à concessionária com ordens de cancelamento do cartão, quando o estudante for transferido para estabelecimento de ensino de outro município ou quando concluir o curso;

IV - enviar à empresa concessionária de transporte público coletivo até, no máximo, o dia 20 (vinte) do mês antecedente a vigência e utilização dos créditos, relação de alunos e dos respectivos créditos que farão jus, devendo os créditos estarem à disposição nos cartões eletrônicos sempre no dia primeiro de cada mês."

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa",
02 de julho de 2019, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos